



RESOLUÇÃO CMAS Nº 97, DE 19 DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno para eleição de Representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2013/2025.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, na quingentésima quarta (404ª) Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e a Lei Municipal nº 3.804 de 28 de dezembro de 2018.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2023/2025 do CMAS, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado em jornais de circulação local e Diário Oficial, sob a supervisão do Ministério Público, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 3.804/2018.

§ 1º A Assembleia de que trata o *caput* realizar-se-á em Linhares, no dia 02 de fevereiro de 2023, no Auditório do Núcleo de Atendimento Socioeducativo -



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE LINHARES – ES.
Lei Municipal Nº 3.804 de 14/12/2018

NASE, situado na Rua João Francisco Calmon, nº 1699, Centro, Linhares - ES, convocada por meio de edital.

§ 2º O Ato de Homologação das Entidades e Organizações da Assistência Social, dos Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou das Organizações de Usuários da Assistência Social e das Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal, habilitados a participar do processo eleitoral, para compor a Gestão 2019/2021, será devidamente publicado em jornais de circulação local e Diário Oficial, sob a supervisão do Ministério Público, de acordo com o art. 4º da Lei Municipal nº 3.804/2018 até o dia 24 de janeiro de 2023.

§ 3º As Entidades e Organizações da Assistência Social, os Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou as Organizações de Usuários da Assistência Social e as Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal, serão doravante denominados segmentos de representação da sociedade civil.

Art. 2º A composição do CMAS nos segmentos de representação da sociedade civil dar-se-á de acordo com o previsto no inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 3.804/2018, isto é, 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando o quantitativo:

- I. 04 (quatro) representantes de entidades e organizações da assistência social, no âmbito municipal.
- II. 01 (um) representante de Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou as Organizações de Usuários da Assistência Social, no âmbito municipal.
- III. 01 (um) representante de Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal.

Art. 3º Foi instituída pelo CMAS uma Comissão Eleitoral, por meio da Resolução CMAS nº 96, de 19 de dezembro de 2022, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil.

§ 1º A Comissão Eleitoral fica composta paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, bem como de representação da gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, como apoio técnico.

§ 2º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição e elegerá, entre seus pares, um presidente, um vice-presidente e um secretária.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
- II. habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação para designar candidato a pessoa física e seu suplente, bem como os postulantes à eleitor;
- III. divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil, habilitados e não habilitados ao processo eleitoral;
- IV. analisar e julgar os pedidos de recursos;
- V. divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos segmentos de representação da sociedade civil;
- VI. divulgar o ato de homologação da habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil;
- VII. fazer cumprir o calendário eleitoral do CMAS - Gestão 2023/2025;
- VIII. deliberar pelos casos omissos a esta resolução.

Art. 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral:

- I. entidades ou organizações de assistência social: as que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento e defesa e garantia de direitos aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 - LOAS, em regular funcionamento e inscritas no CMAS.
- II. usuários: os beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742/1993 - LOAS pela PNAS e pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS.
- III. representantes de usuários: pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, organizadas sob diversas formas, juridicamente constituídas. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outros grupos organizados, em regular funcionamento e inscritos no CMAS
- IV. organizações de usuários da assistência social: aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, em regular funcionamento

e inscritas no CMAS.

- V. entidades e organizações de trabalhadores da área de Assistência Social: associação de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política da assistência social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e na Norma Operacional Básica - NOB-SUAS.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de eleitor, devem seguir os critérios mencionados nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar o Requerimento de Habilitação assinado pelo seu Representante Legal, no período de 16 a 20 de janeiro de 2023 e demais documentos, conforme Edital.

Art. 6º Para habilitação no processo eleitoral, as Entidades e Organizações da Assistência Social, os Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou as Organizações de Usuários da Assistência Social e as Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal, deverão indicar o segmento a que pertencem, observado seu Estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, e de acordo com o inciso II do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.804/18.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos e/ou eleitores no ato do pedido de habilitação.

§ 2º É vedada a habilitação em mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo Representante Legal na Assembleia de Eleição.

Art. 7º. A representação das Entidades e Organizações da Assistência Social, os Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou as Organizações de Usuários da Assistência Social e as Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal, na condição de conselheiro titular ou suplente, recairá sobre a pessoa física.

§ 1º É permitida apenas uma recondução a pessoa física, independente da condição de titular ou suplente.

Art. 8º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE LINHARES – ES.
Lei Municipal Nº 3.804 de 14/12/2018

- I. Para as Entidades e Organizações da Assistência Social:
 - a. Requerimento de Habilitação (Anexo III), devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização da assistência social;
 - b. cópia do documento de inscrição no CMAS;
 - c. cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - d. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria e/ou similar, devidamente registrada em cartório;
 - e. Cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) da organização, em vigor e devidamente registrado;
- II. Para os Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou Organizações de Usuários da Assistência Social:
 - **Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade:**
 - a. Requerimento de Habilitação (Anexo III), devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização da assistência social;
 - b. Formulário de Designação (Anexo V), comprovando a vinculação do usuário com este programa, projeto e/ou serviço socioassistencial;
 - c. Cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e comprovante de residência do usuário.
 - **Organizações de Usuários da Assistência Social;**
 - a. Requerimento de Habilitação (Anexo III), devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização da assistência social;
 - b. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria e/ou similar, devidamente registrada em cartório;
 - c. Cópia do Estatuto Social (ato constitutivo) da organização, em vigor e devidamente registrado;
 - d. Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - e. Cópia do documento de inscrição no CMAS.
- III. Para as Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social.
 - a. Requerimento de Habilitação, (Anexo III), devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização da assistência social;
 - b. Cópia da Ata de eleição e posse da atual diretoria e/ou similar, registrada em cartório;
 - c. Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos), devidamente registrado em Cartório ou Instrumento Legal em vigor;

- d. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo Único: Na categoria de usuários, descrito no inciso II deste artigo, poderá este ser representado por seu responsável legal, desde que comprove o vínculo jurídico.

Art. 9º A documentação de habilitação para o Processo Eleitoral deverá ser entregue na Secretaria Executiva dos Conselhos, direcionada a Comissão Eleitoral do CMAS - 2023/2025, situada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, nos dias 16 a 20 de janeiro de 2023.

Art. 10 Poderá interpor recursos, devidamente justificado, em face da publicação de habilitação da relação dos segmentos de representação da sociedade civil que não acatarem ao resultado de habilitação publicado.

§ 1º Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Executiva dos Conselhos, direcionados à Comissão Eleitoral do CMAS - 2023/2025, situada nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, no dia 25 de janeiro de 2023, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

§ 2º A Comissão Eleitoral do CMAS - 2023/2025 publicará o resultado do recurso até o dia 26 de janeiro de 2023.

Art. 11 A Assembleia de Eleição será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência da Comissão Eleitoral terá como atribuições:

- I. fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno aprovado previamente pela plenária do CMAS;
- II. apresentar os Representantes Legais dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados para designar candidato ao pleito.
- III. proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- IV. coordenar o processo de apuração de votos;
- V. fazer a leitura da Ata da Assembleia de Eleição reunião ordinária do CMAS subsequente;
- VI. decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais.

§ 2º Cada Organização da Sociedade Civil candidata ao pleito terá até 03 (três) minutos para apresentar o serviço que oferta, como forma de divulgar as ações executadas.

§ 3º Os Representantes Legais das organizações dos segmentos de representação da sociedade civil que se dispuserem a participar do Processo Eleitoral deverão permanecer na Assembléia de Eleição durante todo o ato.

§ 4º Na hipótese da impossibilidade da presença do Representante Legal da organização participante do Processo Eleitoral, poderá ser encaminhado outro representante por meio de instrumento procuratório.

§ 5º É vedada a representação de mais de uma das organizações dos segmentos de representação da sociedade civil pelo mesmo procurador.

Art. 12 Cada representante do segmento das Entidades e Organizações da Assistência Social habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato, bem como os habilitados enquanto eleitores para a participação na Assembleia de Eleição poderá votar em até 03 (três) candidatos de seu segmento.

§ 1º Os candidatos inscritos como Representante de Usuário vinculado a programas, projetos ou serviços da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade não terão direito a votar, somente de serem votados.

§ 2º Para eleição de Representante de Usuário vinculado a programas, projetos ou serviços da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade será dado apenas 01 (um) voto.

§ 3º Os representantes dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral na condição de eleitores, poderão votar em 01 (um) candidato da categoria de Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social.

Art. 13 Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da Eleição com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

§ 1º Uma vez eleita, as Entidades e Organizações da Assistência Social, as Organizações de Usuários da Assistência Social e as Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito municipal, deverão indicar nos dias 08 a 13 de fevereiro de 2023, os seus representantes (titular e suplente), conforme Anexo VI desta Resolução. Não o fazendo, será substituída pela entidade suplente subsequente, conforme ordem de votação.

§ 2º É vedada a indicação de servidor público efetivo, contratado ou em cargo em comissão das três esferas administrativas para representar a sociedade



CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE LINHARES – ES.
Lei Municipal Nº 3.804 de 14/12/2018

civil, salvo para entidades representativas de trabalhadores da área da assistência social.

Art.14 A Comissão Eleitoral encaminhará para publicação em jornais de circulação local e Diário Oficial a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, que ocorrerá no dia 07 de fevereiro de 2023.

Art. 15 Serão considerados como conselheiros titulares eleitos os 06 (seis) candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento, e como conselheiros suplentes os 06 (seis) candidatos subsequentes na ordem de classificação por segmento.

Parágrafo Único: Nos casos de empate, o critério a ser adotado será o de priorizar a Organização que apresentar maior número de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias na Gestão 2021/2023 do CMAS. No caso de representante de usuários, o que comprove maior idade.

Art. 16 Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga a representatividade sequencialmente mais votada no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá a representatividade que apresentar maior número de participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias na Gestão 2021/2023 do CMAS.

§ 1º O CMAS solicitará à SEMAS a publicação de nova Portaria de nomeação dos conselheiros para o biênio 2023/2025.

Art. 17 A posse dos conselheiros, titulares e suplentes, para o biênio 2023/2025, dar-se-á no dia 15 de fevereiro de 2023, às 16h00, **no Gabinete do Prefeito Municipal.**

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Linhares – ES, 19 de dezembro de 2022.


SIDIRLENE SILVA BORGI
Presidente do CMAS
Portaria Nº 047 de 23/02/2021.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL DO CMAS - GESTÃO 2023/2025	
DATA	ATIVIDADE
12/01/2023	Publicação do Edital de Convocação para Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS Gestão 2023/2025.
16 a 20/01/2023 8h às 11h e 13h às 16h	Prazo para apresentar o pedido de habilitação à Comissão Eleitoral, juntamente com a documentação exigida no presente Edital.
23/01/2023	Análise dos pedidos de habilitação.
24/01/2023	Publicação da relação das entidades e organizações de assistência social, organizações de usuários, usuários e trabalhadores do SUAS habilitados.
25/01/2023	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
26/01/2023	Prazo para julgamento dos recursos apresentados.
31/01/2023	Prazo para publicação do ato de homologação da relação das entidades e organizações de assistência social, organizações de usuários, usuários e dos trabalhadores do SUAS.
02/02/2023 às 17h	Assembléia de Eleição dos representantes da Sociedade Civil.
23/01/2023 a 10/02/2023	Prazo para indicação dos Representantes do Governo
07/02/2023	Publicação do resultado da Eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o CMAS.
08 a 13/02/2023	Prazo para entidades e organizações de assistência social, organizações de usuários e trabalhadores do SUAS encaminhar a documentação de seus representantes.
15/02/2023 16h	Posse dos Conselheiros do CMAS para gestão 2023/2025.



ANEXO II

PROGRAMAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Data: 02 de fevereiro de 2023, as 17 horas no Auditório do NASE.

Local: Rua João Francisco Calmon, nº 1699, Centro, Linhares - ES.

PROGRAMAÇÃO

17h às 17h30 - Credenciamento

17h30 às 18h00 - Instalação da Assembleia de Eleição:

- Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- Apresentação dos candidatos dos três segmentos;

18h00 às 18h45 - Divulgação dos candidatos ao pleito;

18h45 às 19h15 - Início da Votação e Apuração;

19h15 às 19h30 - Apresentação do Resultado da Eleição;

19h30 - Encerramento da Assembleia de Eleição.

ANEXO III

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 97, de 19 de dezembro de 2022, venho pela presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2023/2025.**

Nome da Entidade/organização: _____

Presidente: _____

CNPJ: _____; Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Se representante de usuários:

Nome Completo: _____

CPF: _____ Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Habilitação: (Para a categoria Representante de Usuário vinculado a programas, projetos ou serviços da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade é condicionada à habilitação somente como candidato)

Condição:

() Eleitora

() Candidata

Segmento: (Escolha apenas uma alternativa)

() Entidades e organizações de assistência social

() Usuários vinculados aos programas, projetos e serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ou Organizações de Usuários da Assistência Social

() Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social.

Linhares - ES, ____ de janeiro de 2023.

Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) _____, com sede (endereço) _____, Linhares - ES, exerce Serviços Socioassistenciais cumprindo regularmente as suas finalidades, desde (data de início das atividades) ____/____/____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS no 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ____/____/____ a ____/____/____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____.

Representante 2:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____.

Representante 3:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Endereço Residencial: _____
Cargo/Função/Atividade: _____.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal/ Estadual/Distrito Federal ou órgão gestor da assistência social de âmbito municipal, estadual ou do Distrito Federal ou coordenador de CRAS ou CREAS.
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

ANEXO V

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto na Resolução CMAS nº 97 de 19 de dezembro de 2022, venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a Gestão 2023/2025, na condição de **(indicar se será candidato(a) ou eleitor (a))**, e indicar como seu suplente o(a) senhor(a) _____.

Declaro que a pessoa designada participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa das atividades desta entidade/organização na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Declaro que o suplente designado participa do grupo/movimento/fórum/associação na qualidade de _____ (esclarecer vínculo).

Representante:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Título de Eleitor: _____, Telefone: _____
Endereço Residencial: _____
Email: _____

Suplente:

Nome completo: _____
Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
Título de Eleitor: _____, Telefone: _____
Endereço Residencial: _____
Email: _____

Linhares - ES, ____ de fevereiro de 2023.

Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura da pessoa designada

Assinatura do suplente

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO

Entidades e Organizações da Assistência Social, as Organizações de Usuários da Assistência Social e as Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social.

Organização da Sociedade Civil:

Nome da Entidade/organização: _____

Presidente: _____

CNPJ: _____; Telefone: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

Representante:

Nome completo: _____

Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____

Título de Eleitor: _____, Telefone: _____

Endereço Residencial: _____

Email: _____

Segmento:

- () Entidades e Organizações da Assistência Social;
- () Organizações de Usuários da Assistência Social
- () Entidades representativas de trabalhadores da área de Assistência Social

Linhares - ES, ____ de fevereiro de 2023.

Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(identificação e qualificação de quem assina)

Assinatura da pessoa indicada